



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 500/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC-AUDICON Nº 01/2025 EM PROCESSOS DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Nota Recomendatória conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AUDICON nº 01/2025 em processos de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º As adesões a Atas de Registro de Preços devem ser realizadas excepcionalmente e por intermédio de processo administrativo específico.

Art. 3º A possibilidade de adesão deve estar expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art.82, §6º Lei nº 14.133/21);

Art. 4º O processo de adesão deve ser instruído com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda e termo de referência ou projeto básico;

II - análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do município, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

IV - demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;

V - prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor;

VI - ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º, 5º e 6º);

VI - ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos;

VII - comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

Art. 5º A pesquisa de atas no PNCP deve ser feita pela Secretaria Requisitante.

Art. 6º A eventual participação de particulares na identificação de ata vigente para o objeto deve ser referida no processo de adesão e não afasta o dever da Secretaria requisitante de realizar e comprovar a realização de sobredita pesquisa no PNCP e de justificar a escolha, na eventual existência de alternativas.

Art. 7º A adesão a ata deve ser objeto de controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21).

Art. 8º A Secretaria requisitante deve certificar-se que o órgão ou entidade gerenciadora realiza o controle e o gerenciamento das atas, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações nos respectivos portais de transparência:

I – os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos, por itens;

II – as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º As atividades e os procedimentos relacionados à adesão e ao gerenciamento das atas vigentes devem ser objeto de regulamentação administrativa dos órgãos e entidades da Federação.

Art. 10. É vedada a adesão a Ata de consórcio público que já tenha aderida a Ata de outro consórcio público.

Art. 11. Em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões devem ser publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 16 de abril de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal